



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 505, DE 13 DE JULHO DE 1965. -
Dispõe sobre modificação e anulação de texto de lei.

ANTÔNIO TISSÃO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº 85, de 11-2-1952, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Executivo editará, periodicamente, plantas genéricas de valores, expressão de valores médios correntes dos terrenos e dos valores unitários das construções, para fins de lançamento do tributo

§ Único - Os lançamentos do imposto predial serão feitos com base no aluguel efetivo anual, desde que este não seja inferior a 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel ao tempo do lançamento, observados os critérios e normas constantes das plantas genéricas de valores."

Art. 2º - O artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 218, de 25-11-1960, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Executivo editará, periodicamente, plantas genéricas de valores, expressão de valores médios correntes da área dos terrenos para fins de lançamento do tributo.

Art. 3º - Fica anulado o artigo 2º da Lei nº 419, de 6-12-1963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 13 de julho de 1965.

ANTÔNIO TISSÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 13 de julho de 1965.

Dominos José Antunes
DOMINOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria